

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO

---

PROJETO DE DECRETO-LEI – ESTABELECE AS REGRAS APLICÁVEIS À  
DISPONIBILIZAÇÃO NO MERCADO DE EQUIPAMENTO SOB PRESSÃO, TRANSPONDO A  
DIRECTIVA N.º 2014/68/UE - ME - REG DL 290/2017.

PONTA DELGADA  
1 DE SETEMBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2749 Proc. n.º 08.06
Data:	07.09.17 N.º 43 / XI



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei – Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamento sob pressão, transpondo a Directiva n.º 2014/68/UE - ME - Reg DL 290/2017.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – estabelecer “as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de equipamentos sob pressão, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2014/68/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.”

O diploma ora em apreciação “visa garantir que os equipamentos sob pressão ou conjuntos novos produzidos por um fabricante sediado na União Europeia ou os equipamentos sob pressão ou conjuntos, quer novos, quer usados, importados de um país terceiro colocados no mercado, satisfazem requisitos que asseguram um elevado nível de proteção da saúde e da segurança das pessoas, dos animais domésticos e dos bens.”

Simultaneamente, pretende-se “ainda garantir que todos os intervenientes no processo conhecem e cumprem as suas obrigações para com o mercado.”



Face ao exposto, entende-se que “As alterações consagradas consubstanciam um reforço do alinhamento preconizado pelo quadro legislativo composto pelo Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos e que visa complementar a Decisão n.º 768/2008/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008, relativa a um quadro comum para a comercialização de produtos, e ao Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, que dá execução na ordem jurídica nacional ao mesmo Regulamento.”

---

### 3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Alerta-se para a necessidade de se proceder à retificação da numeração de alguns artigos, considerando que, por lapso, há uma repetição na numeração dos artigos 38.º e 39.º.

---

### 4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 1 de setembro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa